

**PORTARIA IBICT/MCTI Nº 182, DE 19 DE MAIO DE 2026**

Institui a Rede Brasileira de Repositórios Digitais no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

**O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, nomeado pela Portaria/Casa Civil/PR nº 2.593, de 22 de junho de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do art. 47 da Portaria MCTI nº 7.054, de 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede Brasileira de Repositórios Digitais (RBRD), no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), com a missão de descentralizar, ampliar e otimizar a disseminação de boas práticas na criação e gestão de repositórios digitais no Brasil.

Art. 2º São objetivos da Rede Brasileira de Repositórios Digitais:

I - Incentivar a prática da Ciência Aberta;

II - Fortalecer os pilares da Ciência Aberta a partir da contribuição com as reflexões sobre o respeito aos direitos autorais e patrimoniais do conhecimento produzido;

III - promover o acesso à sociedade, de forma aberta, gratuita e pública, ao conhecimento técnico, científico, intelectual, artístico e cultural produzido pelas instituições que compõem a Rede Brasileira de Repositórios Digitais;

IV - Contribuir para a gestão, acesso, visibilidade, disseminação e preservação do conhecimento técnico, científico, intelectual, artístico e cultural produzido pelas instituições brasileiras;

V - Incentivar, coordenar e integrar as instituições participantes em ações conjuntas quanto à gestão de repositórios, troca e compartilhamento de experiências e outros assuntos correlatos;

VI - Estabelecer parcerias e interações com outras redes e entidades que possam colaborar para o aprimoramento dos repositórios digitais;

VII - compartilhar informações, prestando auxílio mútuo, dentro de suas esferas de competência, respeitando o sigilo, a legislação vigente e as diretrizes internas de cada instituição participante da Rede; e

VIII - apoiar as redes regionais em sua organização, atuação e desenvolvimento.

Parágrafo único. Os objetivos indicados no inciso III do *caput* possuem o propósito de fomentar o uso e o compartilhamento do conhecimento técnico, científico, intelectual, artístico e cultural produzido pelas instituições brasileiras.

Art. 3º A Rede Brasileira de Repositórios Digitais é composta da seguinte forma:

I - Pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, que exerce a função de coordenação e secretaria-executiva da Rede;

II - Pelo Comitê Gestor, como instância colegiada de governança e deliberação;

III - pelas Comissões temáticas e Grupos de Trabalho;

IV - Pelas Redes Regionais, como instâncias executivas e de articulação territorial, assim definidas:

a) Rede Norte de Repositórios Digitais, composta pelas instituições com sede principal na Região Norte do país;

b) Rede Sul de Repositórios Digitais, composta pelas instituições com sede principal na Região Sul do país;

c) Rede Sudeste de Repositórios Digitais, composta pelas instituições com sede principal na Região Sudeste do país;

d) Rede Nordeste de Repositórios Digitais, composta pelas instituições com sede principal na Região Nordeste do país; e

e) Rede Centro-Oeste de Repositórios Digitais, composta pelas instituições com sede principal na Região Centro-Oeste do país.

Parágrafo único. As instituições que constituem a Rede são de natureza pública, privada e de economia mista, com predominância de instituições de ensino e pesquisa, situadas em território brasileiro que assinam o termo de adesão, conforme modelo descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Compete ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia:

I - Coordenar as ações da Rede;

II - Identificar demandas e propor soluções para problemas técnicos na Rede;

III - promover formação nos temas que envolvem a Rede;

IV - Disseminar boas práticas na Rede; e

V - Supervisionar a governança da rede.

Art. 5º Compete às Redes Regionais:

I - Zelar pela excelência das Redes;

II - Participar das reuniões promovidas pelo órgão coordenador;

III - responsabilizar-se pelas atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Rede;

IV - Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades da Rede, em conformidade com a sua finalidade;

V - Promover e manter a articulação, cooperação, compartilhamento e intercâmbio de informações entre as Redes Regionais;

VI - Manter estreito contato com entidades nacionais e internacionais;

VII - propor e coordenar a avaliação de produtos e serviços de informação para o aperfeiçoamento das Redes Regionais;

VIII - assegurar a participação e colaboração das instituições integrantes das Redes Regionais;

IX - Propor a realização de encontros das coordenações;

X - Sugerir a criação de grupos de trabalho com intuito de qualificar as ações da Rede Brasileira de Repositórios Digitais;

XI - propiciar intercâmbio com as entidades cooperantes das Redes Regionais; e

XII - coordenar ações ligadas aos grupos de trabalho, para incentivar práticas e implementar soluções de dados de pesquisa.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor:

I - Deliberar sobre diretrizes estratégicas da Rede Brasileira de Repositórios Digitais;

II - Aprovar o plano anual de atividades da Rede;

III - deliberar sobre propostas de criação de grupos de trabalho;

IV - Aprovar normas complementares de funcionamento;

V - Acompanhar indicadores e resultados da Rede; e

VI - Apreciar casos omissos desta Portaria.

§ 1º O Comitê Gestor é instância deliberativa e de governança da Rede Brasileira de Repositórios Digitais, responsável pela definição de diretrizes, aprovação de propostas e supervisão das atividades da Rede.

§ 2º O Comitê Gestor será composto por dois representantes do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia e dois representantes de cada Rede Regional.

§ 3º Os representantes do Comitê Gestor serão indicados formalmente pelos respectivos dirigentes das instituições escolhidas pelo Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, sendo também designados por ato do Diretor do Instituto, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 4º O Comitê Gestor da Rede se reunirá, em caráter ordinário, a cada dois meses e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo órgão deliberativo.

§ 5º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas por meio eletrônico, com antecedência de 24 horas.

§ 6º As reuniões serão realizadas preferencialmente por videoconferência e, uma vez ao ano, presencialmente.

§ 7º O quórum de instalação das reuniões será de maioria simples dos membros, e o quórum de deliberação será de maioria simples dos presentes.

§ 8º Além do voto ordinário, a coordenação da Rede terá o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 7º A participação no Comitê Gestor da Rede será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º As instituições participantes poderão solicitar seu desligamento da Rede a qualquer tempo, mediante comunicação formal encaminhada ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia e à respectiva Rede Regional.

Art. 9º Os casos não previstos nesta regulamentação serão analisados pelo Comitê Gestor da Rede Brasileira de Repositórios Digitais.

Art. 10. Todas as Instituições que, na data da aprovação desta Portaria, participavam da Rede Brasileira de Repositórios Digitais serão convidadas a assinar o Termo de Adesão.

Art. 11. Fica aprovado o Termo de Adesão à Rede Brasileira de Repositórios Digitais, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 12. As despesas decorrentes das atividades da Rede observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, podendo ser complementadas por parcerias institucionais, convênios e instrumentos de cooperação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA**



Documento assinado eletronicamente por Tiago Emmanuel Nunes Braga, Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, em 19/05/2026, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).